

Aeroporto de Itaperuna/RJ (SDUN)

Concessão de Área para Exploração Comercial – Centro Comercial

Requisitos de Engenharia, Operações e
Meio Ambiente para Implantação de Centro Comercial



NUP: 99927.140358/2024-75.
Assinado com senha por JOSE AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA - 29/11/2024 às 10:47:01, GABRIELA COSTA SPEHAR - 29/11/2024 às 13:24:25, ELTON BARROSO RODRIGUES - 29/11/2024 às 14:41:11 e LUIS EDUARDO PARIS - 29/11/2024 às 14:57:25.
Documento Nº: 3088830-2487 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3088830-2487>



SEDEREG202402459

02	Revisão requisitos	29/11/2024	Ver lista	
01	Revisão requisitos	30/10/2024	Ver lista	
00	Emissão Inicial	15/10/2024	Ver lista	
Rev.	Modificação	Data	Autor(es)	Aprovador
CONTROLE DE REVISÃO				
AUTORES DO DOCUMENTO				
Especialidades:	Nome:	CREA/UF - CAU		
1. Infraestrutura	José Augusto Vasconcelos Souza	143469/D-MG		
2. Edificações	Gabriela Costa Spehar	A49426-7		
3. Operações	Elton Barroso Rodrigues	A332267		
4. Meio Ambiente	Luis Eduardo Paris	055236/D-SC		
				
Sítio				
AEROPORTO DE ITAPERUNA/RJ (SDUN)				
Endereço				
Rua Manoel Custódio, 750. Itaperuna – RJ. 28300-000				
Tipo de obra		Área do sítio		
CONSTRUÇÃO		CENTRO COMERCIAL		
Classe Geral do projeto		Especialidade / Subespecialidade		
REQUISITOS		GERAL		
Validador		Tipo / Especificação do documento		
Aprovador		MEMORIAL DE REQUISITOS DE ENGENHARIA, OPERAÇÕES E MEIO AMBIENTE		
Data				
NOVEMBRO / 2024		Codificação do Documento: UN.18/901.75/00083/02		



Sumário

1. OBJETIVO.....	4
2. SIGLAS E DEFINIÇÕES	4
3. NORMAS APLICÁVEIS	5
4. RESPONSABILIDADES	6
4.1. DO CONCESSIONÁRIO	6
4.2. DA INFRAERO	7
5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS ÁREAS DE CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO COMERCIAL.....	8
6. PROJETO E DOCUMENTAÇÕES	8
6.1. ETAPA 1 - PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.....	8
6.2. ETAPA 2 – LICENÇAS PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO	9
6.3. ETAPA 3 – ENCERRAMENTO DAS OBRAS E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO	9
7. PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO LOTE	10
7.1. ALTURA MÁXIMA	10
7.2. ÁREA ADMINISTRATIVA.....	11
8. REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS	11
8.1. REQUISITOS GERAIS.....	11
8.2. REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE	12
8.3. REQUISITOS DE OPERAÇÕES	13
8.4. REQUISITOS DE PROJETO E CONSTRUÇÃO	13
9. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS	18
9.1. PREMISSAS PARA INÍCIO DAS OBRAS.....	18
9.2. SEGURANÇA DO TRABALHO	19
9.3. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	19
9.4. LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS.....	19
9.5. SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DAS ÁREAS	20
9.6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	20
9.7. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA.....	20
9.8. SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, REFEITÓRIO, ÁGUA POTÁVEL E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA.....	21
9.9. ENTRADA, SAÍDA E ESTOCAGEM DE MATERIAIS	21
9.10. HORÁRIO DE TRABALHO.....	21
9.11. MULTAS E DANOS ÀS INSTALAÇÕES E PATRIMÔNIO	22
9.12. COOPERAÇÃO COM OUTROS CONTRATADOS.....	22



1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo fornecer as informações necessárias para concessão de área para implantação de Centro Comercial no Aeroporto de Itaperuna/RJ (SDUN), definindo e consolidando os requisitos técnicos, operacionais e de meio ambiente estabelecidos pela Infraero.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Área externa de Utilização Comercial	Áreas edificadas e não edificadas para exploração de caráter comercial.
ARP	Ponto de Referência do Aeródromo
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAB	Cabeceira de Pista de Pouso e Decolagem
cd	Candela
Concessionárias de Serviços Públicos	Empresas prestadoras de serviços públicos como energia, saneamento e gás combustível.
COMAER	Comando da Aeronáutica
CONCESSIONÁRIO	Pessoa jurídica que explora comercialmente as áreas de utilização comercial ou facilidades aeroportuárias, mediante contrato com a Infraero.
CUT	Central de Utilidades
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
FAA	Federal Aviation Association
ft	Pés
GMG	Grupo Motor Gerador
ICAO	International Civil Aviation Organization
IFR	Regras de Voo por Instrumento
Infraero	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
KF	Casa de Força
LP	Licença Prévia
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
Loja/ Unidade Comercial	Área edificada destinada a fins comerciais, podendo ou não dispor de mezanino ou sobreloja.
OMGWS	Largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal
OPEA	Objetos Projetados no Espaço Aéreo
PPD	Pista de Pouso e Decolagem
PTR	Pista de Táxi / Rolamento
PBZPA	Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo
PCAO	Plano de Controle Ambiental de Obras



Projetista	Pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, contratada pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia.
RBAC	Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
RESA	Área de Segurança de Fim de Pista
Responsável Técnico	Profissional, legalmente habilitado, contratado pelo CONCESSIONÁRIO, responsável pela obra de implantação da unidade comercial.
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica.
RWY	Runway – Pista de Pouso e Decolagem
Taxa de Ocupação	Porcentagem máxima de construção em projeção horizontal permitida em um lote ou fração
Taxa de Permeabilidade	Porcentagem do lote ou fração descoberta, dotada de vegetação que permite a infiltração de água
SAC	Secretaria Nacional de Aviação Civil
SCI	Seção Contra Incêndio
SESCINC	Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio
SPDA	Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
TPS	Terminal de Passageiros de Aeroporto
TWR	Torre de Controle de Aeródromo
TXY	Taxiway – Pista de Táxi de Aeródromo
VFR	Regras de Voo Visual

3. NORMAS APLICÁVEIS

- ANAC - RBAC 154 – Projeto de Aeródromos;
- ICAO - Anexo 14 Vol. I – Projeto e Operação de Aeródromos;
- FAA – AC 150/5370-10 – Standards for Specifying Construction of Airports;
- ABNT - NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT - NBR 5419 – Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;

Nota: independente das orientações registradas neste documento, toda o normativo e legislação relacionada à atividade e à implantação do empreendimento devem ser atendidos pelo CONCESSIONÁRIO, não cabendo à INFRAERO qualquer ônus por isso.



4. RESPONSABILIDADES

4.1. DO CONCESSIONÁRIO

- Realizar visita técnica a Unidade Comercial nas dependências do Aeroporto relativa ao objeto da concessão;
- Quando o escopo da concessão contemplar a utilização edificações e infraestruturas existentes, o CONCESSIONÁRIO deverá verificar e adequar as edificações, instalações e infraestrutura para atender às Normas da ABNT, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU/CREA/CONFEA.
- Quando o escopo da concessão contemplar a construção de novas edificações e infraestruturas ou se houver qualquer alteração/ampliação nas edificações e infraestruturas existentes, o CONCESSIONÁRIO deverá seguir as seguintes determinações:
 - Elaborar os projetos de engenharia e arquitetura para todas as disciplinas necessárias seguindo as melhores práticas atendendo a normas técnicas aplicáveis com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs;
 - Encaminhar formalmente à INFRAERO parte da documentação dos projetos de engenharia e arquitetura indicada no item 6.1;
 - Elaborar a documentação e tramitar junto ao DECEA o processo OPEA - Objetos Projetados no Espaço Aéreo e realizar as ações necessárias até a obtenção do parecer favorável para a construção do objeto. Não será autorizada pela INFRAERO a construção de nenhuma nova edificação dentro da área do sítio aeroportuário em desacordo com o plano de zona de proteção do aeródromo;
 - Arcar com custos relativos a consultas a órgãos e empresas CONCESSIONÁRIOS de serviços públicos, ARTs, RRTs, obtenção de licenciamento ambiental e outros que se mostrarem necessários para a aprovação dos projetos, construção e operação durante o tempo de concessão;
 - Aprovar os projetos de engenharia e fornecer à Infraero documentação de comprovação de anuência de Órgãos Reguladores (Anvisa, ANP, etc.), de concessionárias de serviços públicos (abastecimento de água, energia elétrica...) e do Corpo de Bombeiros quando necessários;
 - Adequar os projetos sempre que solicitados pela Infraero;
 - Executar as obras de construção ou reforma seguindo os projetos de engenharia e arquitetura com equipe qualificada e com acompanhamento do Engenheiro responsável técnico incluindo a emissão da respectiva Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs para a execução de obras.
- Solicitar aos concessionários de serviços públicos a ligação de água e esgotamento sanitário, energia elétrica, e outros que se fizerem necessários ao empreendimento, incluindo os custos com ramal de alimentação (caso necessário);



- Fornecer à Infraero, a qualquer tempo, informações técnicas das edificações e áreas urbanizadas, sempre que solicitado;
- Obter junto a Infraero os crachás de identificação obrigatórios, de todos os seus empregados e das empresas contratadas pelo CONCESSIONÁRIO para o acompanhamento, monitoramento e a execução das obras e serviços de engenharia da unidade comercial. Os crachás somente serão fornecidos mediante comprovação de situação trabalhista regular de seu portador. Cada crachá deverá ser pago à Infraero pelo CONCESSIONÁRIO ou seu executante, na ocasião da solicitação do mesmo;
- Fornecer para a INFRAERO a documentação técnica para encerramento do processo de anuência de obra junto à ANAC;
- Atender minimamente os requisitos do item 6. Requisitos de Meio Ambiente ao Concessionário
- Atender minimamente os requisitos do item 8.2 REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE;
- Fornecer à INFRAERO, para arquivamento, a documentação completa de projeto executivo como construído (as built) ao final das obras

4.2. DA INFRAERO

- Acompanhar o CONCESSIONÁRIO na visita técnica a Unidade Comercial nas dependências do Aeroporto relativa ao objeto de concessão
- Fornecer ao CONCESSIONÁRIO as informações concernentes à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto (Termo de Situação Física da Área);
- Nos casos da construção de novas edificações e infraestruturas ou de qualquer alteração/ampliação nas edificações e infraestruturas existentes, caberá à INFRAERO:
 - Analisar e aprovar a documentação técnica e os projetos de engenharia indicados no item 6.1;
 - Verificar as autorizações e licenças ambientais obtidas pelo CONCESSIONÁRIO e exigir a comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais, compensações florestais e medidas mitigadoras ou compensatórias;
 - Realizar vistoria final na unidade comercial, conforme NI 14.02, verificando que a execução dos serviços foi realizada em conformidade com os projetos, normas e boas práticas de engenharia;
 - Elaborar a AISO e PESO e tramitar o processo de Anuência de Obra junto à ANAC;
 - Encaminhar para a ANAC a documentação comprobatória de evidência para fins de encerramento da anuência de obra e atualização cadastral do aeroporto;

Nota: a INFRAERO irá analisar somente a documentação técnica prevista no item 6.1 para fins de conferência do atendimento dos critérios mínimos, sendo integral responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a elaboração dos projetos detalhados de todas as disciplinas e a execução das obras conforme projeto e normas aplicáveis.



5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS ÁREAS DE CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO COMERCIAL

A localização, caracterização e condições de entrega da área, edificações e infraestruturas existentes estão detalhadas no Anexo 1 – Termo de Situação Física das Áreas. O CONCESSIONÁRIO deve ainda se atentar aos seguintes itens:

- Os pontos de entrega dos sistemas mencionados acima deverão ter o seu acesso preservado na elaboração dos projetos do CONCESSIONÁRIO.
- É aconselhável que o CONCESSIONÁRIO, para o desenvolvimento dos projetos e das instalações, confirme “in loco” a localização, dimensões e características dos pontos de fornecimento de cada uma das instalações descritas, antes do início efetivo dos projetos.
- No caso de implantação, ampliação e/ou modificação da infraestrutura existente, (redes de eletricidade, aterramento, água, hidrantes, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e telecomunicações) estas deverão estar contempladas nos projetos, sendo os custos provenientes dessas alterações de total responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- O projetista deverá verificar as interferências com as redes existentes, as construções ou instalações não poderão prejudicar a infraestrutura do sítio aeroportuário, tais como rede de água, esgoto, drenagem, redes elétricas, gasodutos, oleodutos, etc.

6. PROJETO E DOCUMENTAÇÕES

Quando o escopo da concessão contemplar a construção de novas edificações e infraestruturas ou se houver qualquer alteração/ampliação nas edificações e infraestruturas o CONCESSIONÁRIO (ou seu projetista) deverá apresentar os projetos de engenharia e arquitetura, em via impressa ou arquivo eletrônico.

Os detalhes que interferem com outros sistemas deverão ser elaborados em conjunto, de maneira a estarem perfeitamente harmonizados.

6.1. ETAPA 1 - PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- Memorial descritivo sintético;
- Planta de Situação, com a indicação do lote no sítio aeroportuário.
- Planta de Locação, com representação de pátios e taxis de aeronaves, acessos de veículos e pedestres, estacionamentos, calçadas, áreas verdes, todas as edificações, localização dos limites do lote, elevações e piso e alturas das edificações, postes e demais construções que se projetam acima do solo e materiais (cercas e muros).
- Cortes: longitudinal e transversal indicando a altura das edificações e outros elementos relevantes, tais como escadas, postes, torres, cercas, para-raios, e demais construções que se projetam acima do solo e que possam interferir no OPEA.
- Planta de Drenagem, indicando a destinação das águas pluviais das coberturas de edificações e das áreas pavimentadas;
- Planta das Ligações Externas de Utilidades: água, esgoto, energia, telecomunicações.



- Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO;
- Planejamento das fases da demolição/construção previstas no projeto e obra;
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs.

6.2. ETAPA 2 – LICENÇAS PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO

- Parecer favorável do DECEA para o Processo OPEA (SysAGA);
- Licença para construção expedidos pela Prefeitura do município, quando pertinente;
- Documento de Aprovação do projeto, laudo de exigências ou documento similar emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Licença Prévia - LP ou licença de localização semelhante, expedida pelo órgão ambiental competente;
- Licença de Instalação - LI ou licença de construção semelhante, expedida pelo órgão ambiental competente;
- Autorizações/licenças necessárias para a retirada de vegetação;
- Cópia digital dos estudos relacionados ao licenciamento ambiental do empreendimento;
- Projetos executivos de todas as disciplinas (arquitetura, estruturas, sistemas de água, esgoto, drenagem e águas pluviais, sistemas elétricos, eletrônicos e telemática, ar-condicionado e ventilação mecânica).

6.3. ETAPA 3 – ENCERRAMENTO DAS OBRAS E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO

- Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município;
- Licença de Funcionamento ou certificado de aprovação emitido pelo corpo de bombeiros;
- Licença de Operação - LO ou licença de operação semelhante, expedida pelo órgão ambiental competente.
- Projetos executivos as built (como construído).



7. PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO LOTE

- Área total disponível para a concessão: 7.500m²;
- Área sugerida para edificações: 4.000m²
- Área sugerida para estacionamento de veículos: 3.500m²;
- Estacionamento deverá ser pavimentado;

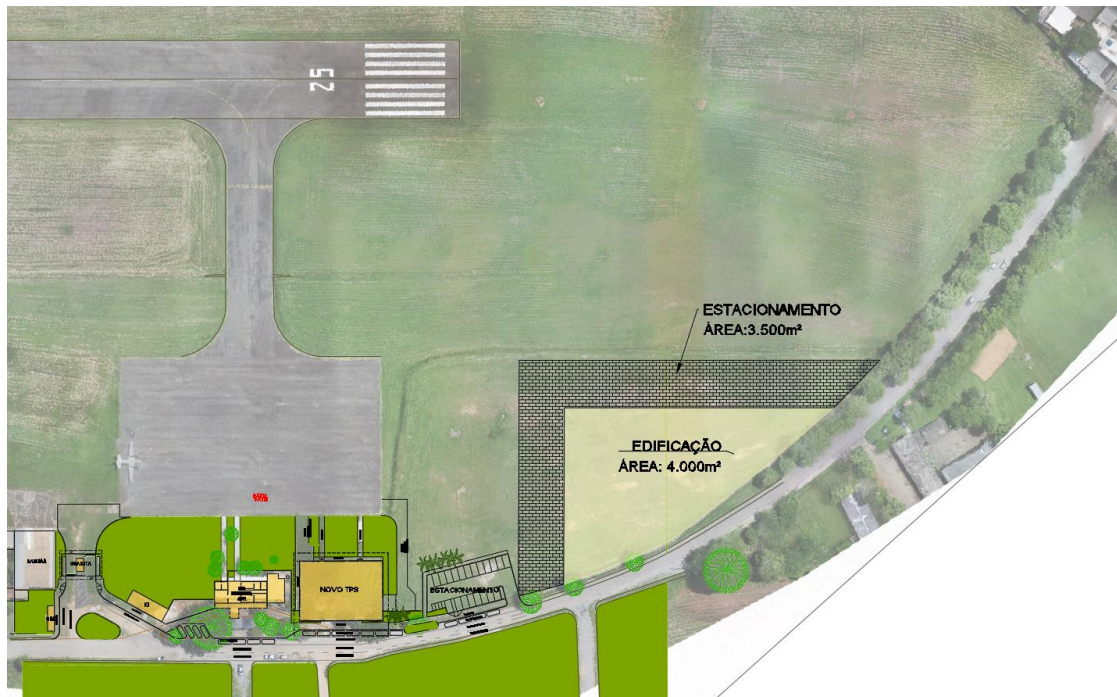


Figure 1 - Croqui sugestivo da ocupação da área de concessão

O croqui sugestivo de ocupação da área locou o estacionamento de veículos na área posterior do Centro Comercial devido à limitação de altura para ocupação desta área, considerando as regras do Plano de Zona de Proteção do Aeroporto (PBZPA). No entanto, o CONCESSIONÁRIO poderá propor em seu projeto de ocupação uma locação da(s) edificação(ões) e estacionamento de veículos diferente do croqui, respeitando essas regras de limitação de altura impostas pelo PBZPA do aeroporto considerando um requisito de operação da Pista de Pouso e Decolagem 2C-IFR-NPA.

7.1. ALTURA MÁXIMA

Todas as construções no lote concedido e outras na área de abrangência (redes de energia, telecomunicações, etc.) deverão respeitar as limitações de OPEA – Objeto Projetado no Espaço Aéreo e deverão constar no processo de autorização que será conduzido pelo CONCESSIONÁRIO até obtenção de parecer favorável do DECEA.



7.2. ÁREA ADMINISTRATIVA

O CONCESSIONÁRIO poderá utilizar parte da área edificada do Centro Comercial (área coberta) para construção de dependências de uso administrativo, depósito, sanitários, etc.

8. REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS

Os projetos e edificações deverão atender as Normas da ABNT e do INMETRO, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

O projetista deverá verificar as interferências com as redes existentes, as construções ou instalações não poderão prejudicar a infraestrutura do sítio aeroportuário, tais como rede de água, esgoto, drenagem, redes elétricas ou gasodutos.

Implantação, ampliação e/ou modificação da infraestrutura básica existente (redes de eletricidade, aterramento, água, hidrantes, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e telecomunicações) necessárias para atender às necessidades do Empreendimento deverão estar contempladas nos projetos, sendo os custos provenientes dessas alterações de total responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

8.1. REQUISITOS GERAIS

As edificações ou quaisquer outros elementos deverão manter as distâncias de segurança declaradas em relação as pistas de pouso e decolagem e taxiways conforme a categoria do aeroporto e determinadas pelo RBAC 154 – ANAC. Deverão ainda estar adequadas às disposições sobre restrições de objetos no espaço aéreo contidas na ICA 11-408 do Comando da Aeronáutica.

Todos os componentes das edificações deverão estar dentro dos limites do terreno, não podendo avançar sobre o passeio público ou sobre os lotes vizinhos.

Quando existir área de propriedade da Infraero entre o limite do lote concedido e o sistema viário, esta poderá ser utilizada apenas como área verde, as expensas e custas de manutenção do CONCESSIONÁRIO. Caso haja necessidade de sua utilização por parte da INFRAERO, a área deverá ser liberada no prazo determinado pela Infraero não cabendo qualquer direito de compensação ao CONCESSIONÁRIO.

As edificações deverão atender as normas de acessibilidade (NBR 9050), em especial rota acessível, largura dos acessos e circulações externas/internas, sinalização visual e tátil em áreas externas (direcional e de alerta), rebaixamento de calçadas, tratamento de desníveis, rampas, corrimãos e guarda-corpos, elevadores e/ou equipamentos de elevação de percurso vertical/inclinado, faixas para travessias de pedestres, sanitários/ vestiários para pessoa com deficiência/ mobilidade reduzida e balcões de atendimento.

Acessos, dimensões e ventilações dos ambientes bem como outros parâmetros devem seguir orientações dispostas no código de obras local.



Os ambientes considerados de permanência prolongada deverão contar com vedações dotadas de tratamento acústico, observando a inserção da edificação no Plano Específico de Zoneamento de Ruído e as normas técnicas pertinentes assegurando condições de salubridade e conforto acústico dos usuários.

Os estacionamentos e sistemas viários internos deverão sempre que possível, ser executados em pavimento intertravado permeável ou drenante colaborando com a diminuição das superfícies impermeabilizadas e reduzindo o escoamento superficial, além de promover o retardo da chegada da água do terreno ao sistema de drenagem.

O material utilizado na cobertura não poderá ser pintado em tonalidade refletiva e/ou ofuscante.

Quanto a vegetação considerar questões imperativas de segurança de voo na escolha de espécies, de modo a selecionar aquelas que não atraem pássaros.

Não é permitida a estocagem de materiais de natureza perigosa, inflamáveis e explosivos que possam causar riscos à navegação aérea.

8.2. REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE

A legislação ambiental brasileira é abrangente, entretanto, segundo o princípio geral do Direito, ninguém pode usar o desconhecimento como argumento por não cumprir uma obrigação legal. Deste modo, o empreendedor (concessionários) deve conhecer, no mínimo, a legislação afeta a sua atividade ou empreendimento, ou seja, conhecer o que é mandatório.

8.2.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental consiste em procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. Em função disto, tal processo deve ser realizado para empreendimentos ou atividades que possam, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sendo considerados poluidores ou potencialmente poluidores.

Dessa forma, deve-se antever as possíveis licenças e autorizações ambientais a serem requeridas para o empreendimento, conforme a legislação ambiental federal, estadual e municipal. Nas licenças, autorizações ou documento equivalente, emitidos pelo órgão ambiental competente, estão contidas as condições, restrições e medidas ambientais que deverão ser obedecidas no processo de licenciamento do empreendimento ou atividade.

8.2.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

A produção de resíduos na fase de construção (resíduos da construção civil e canteiro de obras) e operação (doméstico, da saúde, industrial, etc.) deve ser gerenciada pelo concessionário, considerando as normas técnicas e a legislação vigente. Nesse sentido 2 documentos devem ser produzidos: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (para o período de obras) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do concessionário (para operação/funcionamento da atividade)

8.2.3. FLORA



As árvores e arbustos são componentes comuns na paisagem dos sítios aeroportuários. Muitas vezes a ocupação de uma determinada área pode implicar na necessidade de manejo de indivíduos arbóreos e arbustivos, que envolvam o corte (remoção), transplante ou poda dos espécimes. Para o manejo de árvores e arbustos, o órgão ambiental, normalmente municipal ou estadual, deve ser consultado sobre a obrigatoriedade de solicitação de autorização prévia.

Para evitar sanções da fiscalização ambiental, os empreendedores devem seguir rigorosamente as orientações dos órgãos de licenciamento ambiental.

8.3. REQUISITOS DE OPERAÇÕES

Para atendimento dos requisitos operacionais, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar para a Administração Aeroportuária Local:

- Documentação necessária para o processo de Anuência de Obra junto à ANAC;
- Parecer Favorável do DECEA para o processo de OPEA (ICA 11-408).

8.4. REQUISITOS DE PROJETO E CONSTRUÇÃO

8.4.1. LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO E CADASTRAL

O concessionário deverá realizar um levantamento planialtimétrico cadastral pertinente à elaboração dos projetos de edificações e infraestrutura. No levantamento devem ser identificadas quaisquer interferências para ocupação do lote. Caso verificada a existência de qualquer elemento que possa impactar na ocupação do lote, tais como redes de drenagem, energia ou outras, deverá ser previamente apresentado para a Infraero a solução para adequação sem causar impacto para os sistemas existentes em condição operacional.

8.4.2. SONDAGEM E ENSAIOS

O concessionário deverá realizar as sondagens e ensaios de geotecnia pertinentes à elaboração dos projetos de edificações e infraestrutura. Os resultados das sondagens e ensaios deverão ser juntados à documentação de projeto.

8.4.3. ARQUITETURA

As edificações do Centro Comercial deverão ser construídas com fechamentos em alvenaria, pré-moldados ou qualquer outro tipo construtivo com rigidez e segurança equivalente. Não poderão ser construídas com fechamentos em telha, chapas metálicas, de madeira ou outros tipos utilizados em edificações provisórias.

As edificações deverão ser cobertas com sistemas de telhas ou laje impermeabilizada, não sendo permitido a utilização de lonas ou similares.

Os elementos construtivos deverão priorizar o uso de matérias antichama.

8.4.4. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS



As Fundações e estruturas deverão estar de acordo com as normas técnicas de engenharia vigente, toda execução de uma edificação deverá ser precedida de um projeto executivo de estruturas e fundações. Para a perfeita realização do projeto executivo de fundações, este deverá ser embasado nos resultados da Sondagem a Precursão, executada e apresentando os resultados de acordo com as NBR 6484 e 8036.

Todos os elementos estruturais do empreendimento deverão ser dimensionados por profissional competente e ter todos os cálculos adicionados à Memória de Cálculo do respectivo projeto.

Todas as fundações deverão ficar contidas na fração do lote disponibilizado para o CONCESSIONÁRIO, não sendo permitida a invasão do terreno vizinho.

Deverá ser verificada a existência de interferências no terreno que possam prejudicar a execução das fundações, tais como, rede de água, rede de esgoto, cabos de eletricidade, gasodutos, árvores, etc. No caso de constatação das mesmas, essas serão informadas à Infraero e remanejadas às expensas e responsabilidade do CONCESSIONARIO, após apresentação de proposta e sua aprovação pela Infraero.

8.4.5. SISTEMAS HIDROSANITÁRIOS

As soluções propostas para os Sistemas Hidrossanitários devem atender às Normas e Legislações Brasileiras vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às exigências dos Órgãos Públicos relacionados ao Meio Ambiente.

Os sistemas de coleta e destinação de águas pluviais e esgotos devem ter linhas independentes do sistema de drenagem oleosa (SDO).

Deverá ser solicitado à concessionária local o cadastro das redes de água e esgoto bem como a autorização para avaliação da viabilidade de utilização das mesmas.

Deverão ser atendidas as normas técnicas da ABNT referentes a implantação de rede de instalações de água fria, esgoto, águas pluviais (NBR 5626, NBR 9814, NBR 8160, NBR 12266, NBR 9649, NBR 12218, etc.) e as legislações de edificações do município.

Os componentes utilizados no sistema (tubos, conexões e etc.) deverão ser fabricados em material reforçado, com elevada durabilidade, resistência e estanqueidade.

Os concessionários deverão estabelecer parcerias para compatibilização dos sistemas hidrossanitários, de modo a prover solução que atenda às necessidades comuns entre os concessionários e compatibilize os recursos necessários para o sistema.

8.4.5.1. Água fria

O abastecimento das instalações prediais de água fria deve ser realizado, preferencialmente, por meio de conexão com a rede pública de água da concessionária local, de modo a não causar interferências com o abastecimento de água do aeroporto.

A captação de água subterrânea por meio de poços somente será permitida após a outorga do órgão público responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos na localidade.

O ramal de entrada de água deve ser dotado de hidrômetro para controle de consumo da unidade.



8.4.5.2. Esgoto

O sistema de esgotamento sanitário deverá, preferencialmente, dispor os efluentes em rede pública de coleta de esgoto sanitário.

Caso a área do empreendimento for desprovida de coletor público, deverá ser projetado e executado sistema para tratamento e destinação final de esgoto, obedecendo aos requisitos normativos e legislações pertinentes.

8.4.5.3. Água Pluvial

Deverão ser conferidas a existência e a operacionalidade das redes de drenagem localizadas próximo ao empreendimento.

Deverão ser atendidas em especial as normas técnicas da ABNT referente à implantação de rede de água pluvial. (NBR 10844, NBR 12266) e as legislações de edificações do município.

As águas pluviais provenientes das coberturas deverão escoar dentro dos limites do terreno, não sendo permitido o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros.

A água coletada da cobertura deverá ser encaminhada para a rede de drenagem de acordo com projeto do CONCESSIONÁRIO. O projetista deverá avaliar e confirmar a capacidade do ponto de conexão em receber o volume de projeto.

O piso externo à área de abastecimento de veículos não poderá direcionar as águas pluviais para a canaleta de coleta do sistema de drenagem oleosa.

8.4.5.4. Sistema de Drenagem Oleosa

Deve ser projetado e construído Sistema de Drenagem Oleosa que garanta a coleta dos afluentes provenientes das áreas com equipamentos e/ou atividades que possam gerar resíduos de natureza oleosa, conforme prescrições da NBR 14605-2.

A constituição do sistema de drenagem oleosa deve realizar a coleta, separação, estocagem de resíduos oleosos e condução de efluente conforme prescrições normativas e legislativas vigentes.

O piso da área de abastecimento deve garantir a inclinação necessária para o direcionamento do efluente às canaletas, de forma a não permitir a contribuição de áreas externas.

8.4.6. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Deverão ser atendidas em especial as normas técnicas da ABNT referentes à proteção e combate a incêndio em edificações e em locais de armazenamento de inflamáveis, assim como as demais legislações pertinentes de âmbito municipal, estadual e federal.

Deverá ser elaborado e apresentado Plano de Ação de Atendimento à Emergência para os casos de acidentes ou vazamentos que representem perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como a ocorrência de passivos ambientais.

O projeto de proteção e combate a incêndio deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado.



8.4.7. SISTEMAS ELÉTRICOS E SPDA

O projeto e execução das instalações elétricas das áreas externas deverão ser conforme as normas pertinentes da ABNT, Corpo de Bombeiros Militar e concessionária de energia da localidade.

Nos casos em que as vias de acesso ao Aeroporto, que circundam as áreas externas, são de acesso público, o fornecimento de energia enquadra-se no Artigo 48 da Resolução 414/2010 da ANEEL, ou versão atualizada.

Ao CONCESSIONÁRIO caberá:

- Viabilizar a negociação do fornecimento de energia com a Concessionária de energia local, a quem deverá ser oportunamente submetido o projeto de entrada de energia para aprovação.
- Adequar e/ou complementar a infraestrutura de distribuição de energia a partir do ponto de entrega definido pela Concessionária de Energia Local até o lote (unidade consumidora).
- Arcar com os todos os ônus necessários sob o ponto de vista de projeto, obra, bem como as licenças e encargos necessários.
- Tomar todas as providências com vistas a contratação direta de suprimento de energia elétrica com a Concessionária de Energia Local.

A construção de nova rede aérea de energia deverá ser executada considerando o limite de altura dos postes em relação ao plano de zona de proteção do aeródromo. As informações da rede aérea de energia deverão constar no processo OPEA a ser encaminhado

Os transformadores das subestações localizadas no Terminal de Passageiros destinados concessionários internos não poderão alimentar o CONCESSIONÁRIO externo (Centro Comercial), que deverá ser atendido diretamente pela concessionária de energia através de rede elétrica MT mais próxima ao respectivo lote. Não será admitida a interferência com sistemas de alimentação de outras edificações/locais do Aeroporto.

A área do empreendimento deverá dispor de iluminação para fins de segurança e vigilância no período noturno.

Para solução dos sistemas elétricos caberá ao CONCESSIONÁRIO elaborar o projeto e executar os sistemas elétricos em sua totalidade, incluindo as subestações necessárias a eletrificação de todas as cargas elétricas.

O sistema elétrico será constituído também pelo Sistema de Aterramento e Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) a ser projetado e construído pelo CONCESSIONÁRIO.

8.4.8. SISTEMAS ELETRÔNICOS E TELEMÁTICA

A Infraero deverá ser consultada caso o CONCESSIONÁRIO queira utilizar comunicação por rádio frequência.

Caberá ao CONCESSIONÁRIO, após a consulta prévia junto a concessionária local de telecomunicação, executar toda a infraestrutura necessária para interligação entre o(s) lote(s)



concessionado(s) ao(s) racks/DGs de distribuição da(s) concessionária(s) de telecomunicações, cabendo ainda a recomposição de infraestruturas destruídas nos procedimentos.

Deverão ser atendidas as normas da ABNT/NBR, concessionárias locais e Corpo de Bombeiros vigentes das respectivas instalações.

8.4.9. SISTEMAS MECÂNICOS

Os projetos de Instalações de Ar-Condicionado deverão atender as seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Normas da ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

O sistema de Ar-Condicionado deverá estar em sintonia com as exigências governamentais e técnicas. Deverão ser emitidos todos os documentos de cunho legal, fins de resguardar o CONCESSIONÁRIO no atendimento às autoridades locais. Compreende a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o respectivo registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e a emissão de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) que é uma exigência do Ministério da Saúde e da ANVISA.

8.4.10. INFRAESTRUTURA

As áreas destinadas à movimentação e/ou estacionamento de veículos, deverão ser pavimentadas. Os pavimentos deverão possuir declividades adequadas para o escoamento de águas pluviais.

8.4.11. DRENAGEM

O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado para ser interligado ao sistema de drenagem urbano. Não será admitido o lançamento de água de drenagem para vias públicas.

8.4.12. CERCAS

Para a construção do empreendimento, deverá ser instalada uma barreira de separação física da área de implantação para a área operacional do aeroporto (lado aéreo), de modo a prover garantir o nível de segurança adequado para a operação aérea segundo os critérios da ANAC.

A área do empreendimento (lado terra) deverá dispor nas divisas com outros lotes ou com áreas operacionais do aeroporto de uma cerca de segurança periférica, denominada CERCA PATRIMONIAL. Esta deverá ser projetada segundo os critérios da segurança aeroportuária local.

Em caso de necessidade de alteração de cerca existente, novos trechos deverão ser construídos em conformidade com os requisitos operacionais, ainda que a cerca existente não atenda estes requisitos.



Nenhuma intervenção na cerca operacional ou patrimonial existente poderá ser realizada sem autorização prévia da INFRAERO.

8.4.13. PROJETO AS BUILT – “COMO CONSTRUÍDO”.

Este projeto deverá constituir banco de dados confiável dos serviços executados em todas as disciplinas, inclusive aqueles enterrados ou de difícil visualização (redes drenagem, água, esgoto, gás, eletrônicas, elétricas, ar-condicionado, sistemas de aterramento, estruturas, fundações, etc.).

O projeto “Como Construído” deverá ser elaborado a partir do projeto executivo aprovado, incluindo-se alterações processadas durante a execução do projeto na obra. Para tanto, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar procedimentos sistematizados durante a execução da obra, para identificação das alterações ocorridas, com fiel e tempestivo registro nos projetos correspondentes.

O Projeto “Como Construído” será constituído de especificações técnicas dos insumos utilizados (materiais, códigos de fabricante, cores etc.) e todos os elementos gráficos constantes do projeto executivo de todas as especialidades. Em caso de alterações no dimensionamento, deverão ser incluídos os memoriais de cálculo. Quando ocorrerem alterações, as mesmas integrarão o Projeto “Como Construído”, quando não ocorrerem alterações, o Projeto “Como Construído” será o Projeto Executivo, constando no selo a denominação de Projeto “Como Construído” e a data atualizada.

A elaboração do projeto “Como Construído” é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO e/ou sua subcontratada executante da obra, que o entregará a Infraero na conclusão da obra 01 (uma) via e em arquivo eletrônico, para arquivamento junto à equipe do Aeroporto. Por fim, a responsabilidade técnica da documentação deste projeto será do Responsável Técnico da empresa executora, detentor da ART ou RRT de execução da obra.

A via do “Como Construído” apresentada deverá conter as assinaturas do CONCESSIONÁRIO e Responsáveis Técnicos, acompanhada das respectivas RRT e/ou ART.

9. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

9.1. PREMISSAS PARA INÍCIO DAS OBRAS

São condições essenciais para o início das obras e serviços:

- Consultar à Administração do Aeroporto com no mínimo 45 dias prévios ao início dos serviços para a realização dos procedimentos operacionais, de segurança operacional e credenciamento e para obter anuência de obras junto à ANAC.
- Obter aprovação dos órgãos e concessionários públicos (caso necessário);
- Dispor de todos os projetos executivos, previamente apresentados à Infraero.
- Obter e apresentar as licenças ambientais ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente para a localização e instalação do empreendimento;



- Obter e apresentar as autorizações/licenças necessárias para a retirada de vegetação (caso necessário);
- Apresentar ART ou RRT emitida pelo conselho profissional local do responsável técnico pela execução dos serviços de obra;
- Executar tapume conforme especificado no Código de Edificações de local, ou em sua falta conforme normativos da Infraero, bem como instalar as placas de obras de acordo com modelo oficial a ser fornecido pela Infraero;
- Informar à Infraero, por escrito, a relação de firmas contratadas para execução das obras e o nome, endereço e telefones (residencial/comercial e celular) do responsável técnico pela execução das obras;

Quando da execução de obras em áreas externas, o canteiro de obras deverá atender ao disposto na NR – 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

9.2. SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao CONCESSIONÁRIO fornecer aos seus empregados EPI específico e necessário, de uso obrigatório, para as atividades que irão desenvolver, conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE.

Antes do início das atividades, o CONCESSIONÁRIO deverá executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI e dos riscos inerentes à atividade a ser desempenhada.

Não será permitido aos empregados do CONCESSIONÁRIO o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado.

Qualquer acidente do trabalho ocorrido com empregados do CONCESSIONÁRIO, deverá ser, imediatamente, comunicado a Infraero, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido

O CONCESSIONÁRIO deverá enviar uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para a Infraero, em até 03 (três) dias úteis após o ocorrido. A CAT deverá estar cadastrada junto ao INSS.

O cumprimento das instruções contidas neste Manual não exime o CONCESSIONÁRIO de cumprir as demais NR constantes da Portaria 3.214/78 do MTE, e outras normas técnicas vigentes, que serão fiscalizadas pela Infraero.

A Infraero terá autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à integridade dos trabalhadores.

9.3. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

É obrigatória a adoção de medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras, de acordo com o disposto na NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

9.4. LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS



Toda obra deverá ser executada dentro da Unidade Comercial, sendo terminantemente proibido o uso de áreas comuns, pátios externos, galerias de serviço ou outros espaços eventualmente desocupados ou áreas para esse fim.

Caso seja necessário utilizar qualquer área além da disponibilizada para fins de implantação de canteiro de obras, deverá ser informada para a INFRAERO na ETAPA 1 para avaliação e autorização previa, sem garantia pela INFRAERO da disponibilidade de área.

Todos os custos de mobilização, instalação de canteiro de obras, desmobilização e remoção do canteiro, limpeza da área e recomposição serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

9.5. SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DAS ÁREAS

O CONCESSIONÁRIO ou Executante utilizará fitas zebreadas, cordas, cones, telas de fachadas, placas de sinalização ou alerta e demais formas de isolamento ou proteção sempre que a atividade o exigir.

A descarga, estocagem e manuseio de materiais necessários a execução das obras estarão estritamente restritos os limites do objeto de concessão.

9.6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir os procedimentos constantes na Norma Regulamentadora – NR 10 que estabelece os requisitos e condições mínimas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos visando garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, nas etapas de construção, montagem, operação e manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades.

O CONCESSIONÁRIO de área externa deverá solicitar à Concessionária Pública de Energia a instalação de ponto de fornecimento provisório de energia. A energia elétrica utilizada na unidade comercial externa será medida através de medidor e faturada ao mesmo, diretamente pela Concessionária de Energia.

As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pelo CONCESSIONÁRIO e seu executante.

Caberá ao CONCESSIONÁRIO executar a obra de acordo com a instrução emitida pelo Infraero, baseada nas Normas, códigos, portarias e documentos Infraero elencados neste documento.

Somente eletricitistas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.

Toda e qualquer interferência em relação às instalações elétricas existentes no Sítio Aeroportuário deverão ser notificadas previamente pelo CONCESSIONÁRIO ao setor de manutenção do Aeroporto para ciência e providências.

9.7. ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

O preparo das massas, concretos, argamassas, formas, ferragens etc., somente deverão ser feitos dentro do espaço do lote.



O CONCESSIONÁRIO deverá armazenar de forma adequada o resíduo de construção civil gerado, e periodicamente, transportá-lo para destinação final ambientalmente adequada, observados os requisitos ambientais dispostos em legislação específica.

Os serviços deverão ser finalizados com a retirada de tapumes, limpeza da unidade comercial e remoção total de entulhos e equipamentos de obra, em data a ser determinada pelo contrato firmado entre as partes.

9.8. SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, REFEITÓRIO, ÁGUA POTÁVEL E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA

Para as obras realizadas em unidades comerciais externas, os sanitários, vestiários e refeitórios, cozinha e alojamentos deverão ser contemplados no canteiro de obras, conforme disposto nas normas do Ministério do Trabalho em especial a NR 18.

Não será permitido o uso de sanitários do TPS ou outras edificações do sítio.

9.9. ENTRADA, SAÍDA E ESTOCAGEM DE MATERIAIS

Caso sejam necessárias, as restrições de horário para entrada e saída de materiais, máquinas e ferramentas será estabelecido pelo Aeroporto.

Os materiais e mercadorias deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais. Não será permitido que os materiais apresentem notas fiscais em nome da Infraero.

O CONCESSIONÁRIO será o único responsável por qualquer irregularidade que porventura, venha a ocorrer na emissão de notas fiscais, sendo que, as que acompanharão os materiais destinados à execução de seus serviços deverão conter:

- Identidade da empresa compradora (Razão Social da Unidade Comercial), inclusive CGC e Inscrição Estadual.
- Endereço da empresa compradora.
- Local de entrega das mercadorias.
- Identificação da Unidade Comercial.
- Nome fantasia da Unidade Comercial.

O CONCESSIONÁRIO deverá manter na obra, permanentemente, durante o horário normal de trabalho, pessoa responsável pelo recebimento de materiais para suas instalações.

Todo o material, máquinas e ferramentas deverão ser mantidos dentro de sua Unidade Comercial, sendo sua guarda de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO. Atenção especial deve ser dada aos materiais inflamáveis.

É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO e de seu executante a guarda ou proteção dos materiais, ferramentas e equipamentos da empresa concessionária.

9.10. HORÁRIO DE TRABALHO

Caso as obras causem interferências operacionais no sítio o horário normal de trabalho de obra será determinado pelo CONCESSIONÁRIO em comum acordo com a Infraero.



O CONCESSIONÁRIO será o único responsável perante as legislações municipais, estaduais e federais do Ministério do Trabalho, no tocante a encargos e horário de trabalho.

Os serviços geradores de ruído ou outros incômodos excessivos deverão ser executados em horários pré-determinados junto à área de manutenção do Aeroporto.

9.11. MULTAS E DANOS ÀS INSTALAÇÕES E PATRIMÔNIO

O CONCESSIONÁRIO é obrigado ao pagamento das multas que sejam impostas pelas Autoridades, em razão do descumprimento de Leis, Regulamentos e Posturas referentes aos Serviços Contratados.

Ressalva-se que todas as licenças, multas, taxas, impostos e selagens, inclusive referentes ao meio ambiente, junto aos órgãos responsáveis, concessionárias de energia elétrica, telefonia, água e esgoto, Corpo de Bombeiros, necessários à perfeita execução do Escopo Contratado correrão a cargo do CONCESSIONÁRIO, bem como outras despesas financeiras que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

O CONCESSIONÁRIO é responsável por todos os danos e prejuízos causados por si, ou seus prepostos, às unidades comerciais de terceiros, lotes vizinhos e a quaisquer partes do TPS ou do Aeroporto, correndo por sua conta o integral custeio das despesas necessárias aos consertos, reparações ou substituições.

9.12. COOPERAÇÃO COM OUTROS CONTRATADOS

A Infraero poderá, a qualquer tempo, executar ou fazer executar outros trabalhos de qualquer natureza, por si própria, por outros Contratados ou Grupos de Trabalho, no local ou próximo ao lote a cargo do CONCESSIONÁRIO que, nesse caso, deverá conduzir suas operações de maneira a nunca provocar atraso, limitação ou embaraço no trabalho daqueles.

Quando outras Empresas estiverem executando trabalhos, de acordo com outros Contratos da Infraero, em lugares adjacentes aos ocupados pelo CONCESSIONÁRIO, este será responsável por qualquer atraso ou embaraço por ele provocado nas atividades daquelas. Estes trabalhos serão comunicados, pela FISCALIZAÇÃO Infraero, ao CONCESSIONÁRIO em tempo útil, para que esta possa considerá-los no Planejamento de suas Ações.

